



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 18 de julho de 2018.

OFICIO PRP Nº. 74/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

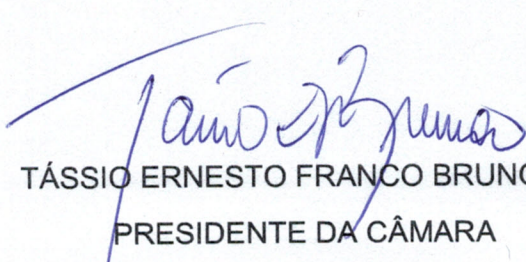
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 39/2018**, proveniente do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2017 – Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (vereador Beto Caliman), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 17 de julho do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	013145/2018	
Registro	24/07/2018 15:43:15	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
OF Nº 74/2018 AUTOGRAFO DE LEI		
Consulta Online: 365683250352018		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2018

Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 17/07/2018, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2017, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Beto Caliman) – Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 98/2018.

Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça de veículo e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

Parágrafo Único – Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I – veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II – ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III – queimado total ou parcialmente;
- IV – parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – evidentes sinais de colisão ou ferrugem;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
VII – visível e flagrante mau estado de conservação.

Art. 2º - Fica proibido o abandono de veículos e carcaças de veículos em vias públicas no Município de Anchieta.

Parágrafo Único – O veículo ou carcaça de veículo encontrada em situação de abandono serão passíveis de apreensão por parte do Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder poderá expedir Decreto contendo as regras, normativas e ações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de julho de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário